



### Autógrafo nº 3922

Regulamenta, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o descongelamento do período de contagem de tempo de serviço suprimido durante a pandemia de Covid-19, restabelece o pagamento das vantagens funcionais temporais dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar regulamenta, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o disposto na Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, restabelecendo os efeitos da contagem do tempo de serviço suprimido durante a pandemia de Covid-19 e autorizando o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais afetados

**Art. 2º** Fica restabelecida, com efeitos imediatos a partir de 01/04/2026, a contagem do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, correspondente a 583 (quinhentos e oitenta e três) dias, para todos os fins funcionais dos servidores públicos municipais, abrangendo:

- I – Anuênios, biênios, triênios e demais adicionais por tempo de serviço previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- II – Qüinqüênios e vantagens temporais assemelhadas;
- III – Sexta-parte do vencimento;
- IV – Licença-prêmio e férias-prêmio;
- V – Progressão funcional e promoção por tempo de serviço; e,
- VI – Demais vantagens funcionais de natureza temporal previstas na legislação municipal.

**§ 1º** - O restabelecimento da contagem de tempo previsto no "caput" aplica-se a todos os servidores públicos municipais estatutários e celetistas, ativos e inativos que façam jus à paridade, bem como àqueles que se encontravam em estágio probatório no período mencionado.

**§ 2º** - Os servidores que adquiriram direito a vantagem funcional em decorrência do restabelecimento da contagem de tempo serão beneficiados a partir da data de publicação desta Lei Complementar, mediante ato da Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas.



**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Administração, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos, procederá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, ao levantamento individualizado da situação funcional de cada servidor afetado pelo congelamento, identificando:

- I – O período exato de congelamento aplicado a cada servidor;
- II – As vantagens funcionais que deveriam ter sido concedidas e não foram, em razão da LC nº 173/2020;
- III – O impacto financeiro correspondente às diferenças retroativas devidas a cada servidor; e,
- IV – Os servidores aposentados com paridade que fazem jus ao ajuste nos proventos.

**Parágrafo único** - O resultado do levantamento previsto no "caput" será consolidado em relatório técnico-financeiro a ser submetido à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de 30 (trinta) dias após sua conclusão.

**Art. 4º** O pagamento retroativo das diferenças financeiras resultantes do período de congelamento fica condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – Conclusão do levantamento técnico-financeiro de que trata o art. 3º desta Lei Complementar;
- II – Comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III – Inclusão de dotação orçamentária nas Leis Orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) conforme o cronograma de pagamento a ser definido; e,
- IV – Autorização expressa do Poder Executivo Municipal mediante o Decreto disposto no artigo 5º desta lei.

**§ 1º** - O pagamento das diferenças retroativas poderá ser parcelado, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade financeira do Município, sendo o número de parcelas e o cronograma definidos no Decreto a que se refere o inciso IV deste artigo.

**§ 2º** - As diferenças retroativas não pagas em razão de insuficiência orçamentária em determinado exercício serão incluídas no orçamento do exercício seguinte, sucessivamente, até a quitação integral.





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=7YU5-ESK0-S0D7-17D8>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7YU5-ESK0-S0D7-17D8**